

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA N° _____/2020

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Maurício Nunes da Silva, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **ANASTEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o número 14.898.684/0001-03, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 67, sala 902, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, **ITAMAR DE JESUS ROSS, brasileiro, solteiro, empresário**, portador da Carteira de Identidade nº 1601966 expedida pela IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 045.365.927-68, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.036013/2018-41, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS durante a 523ª Reunião, realizada em 04/03/2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

PROTÓTIPO GERAL - ANS - MATR - 26/06/2020 HBRN - 11:41 N: 000070386 UTR: 01/01

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da Resolução Normativa nº 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33903.006715/2016-27.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo:

- a) Anexo I - Lista de Contratos e Beneficiários vinculados à COMPROMISSÁRIA na data da assinatura do TCAC;
- b) Anexo II - Modelo de Comunicado aos Beneficiários;
- c) Anexo III – Modelo de Comunicado aos Contratantes;
- d) Anexo IV – Modelo de Comunicado às Operadoras;
- e) Anexo V – Relatório das Comunicações aos Beneficiários;
- f) Anexo VI – Relatório das Comunicações aos Contratantes;
- g) Anexo VII – Relatório das Comunicações às Operadoras; e
- h) Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Termo de Compromisso;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, **a partir da data de assinatura do presente Termo**, realização de todo e qualquer serviço que caracterize a atuação de administradora de benefícios, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, abstendo-se de administrar novos contratos coletivos e também, de incluir novos titulares nos contratos administrados e de celebrar novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 2º da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida caso seja identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde por

meio de novos contratos administrados pela COMPROMISSÁRIA, ou caso ocorra a inclusão de novos titulares nos contratos atualmente administrados ou pela celebração de novos contratos para a prestação de quaisquer serviços descritos no *caput* do artigo 2º da Resolução Normativa nº 196, de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, **no prazo de 90 dias** contados da assinatura do presente termo modificação no seu Contrato Social ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como administradora de benefícios, nos termos do inciso II do *caput* e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do presente Termo, a constituir pessoa jurídica destinada a cumprir todas as exigências regulatórias para atuar no mercado de saúde suplementar na modalidade de Administradora de Benefícios, nos termos da Instrução Normativa nº 34, de 05 de outubro de 2009 da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, suas alterações e detalhamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a obter o registro e a autorização de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 210 (duzentos e dez dias a contar da assinatura do presente Termo**, a transferir os contratos de planos privados de assistência à saúde por ela administrados, assim como todas as suas atividades enquadradas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, à Administradora de Benefícios de que trata a Cláusula Quinta, desde que ela esteja devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da execução das obrigações previstas neste Termo não poderá resultar qualquer prejuízo aos contratantes e aos beneficiários vinculados aos contratos administrados, devendo os produtos registrados manter suas características que não violem as garantias legais e infralegais, e assegurar todos direitos já existentes para os beneficiários, tais como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, bem como não poderão ser impostos novos prazos de carência, de cobertura parcial temporária ou agravo, nem novo mecanismo de regulação, sendo vedada também a cobrança de quaisquer taxas por ocasião da transferência dos contratos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá regularizar todos os contratos firmados com as pessoas jurídicas e Operadoras após a vigência da RN nº 195, de 2009, de acordo com os seus critérios de elegibilidade, e comunicar às respectivas operadoras que os vínculos dos beneficiários não enquadrados nos referidos critérios deverão ser equiparados ao plano individual ou familiar para todos os efeitos legais, conforme previsto no art. 32 da RN nº 195, de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde de que trata o caput desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA não poderá ter boletos ou faturas não quitadas referentes a tais contratos junto às operadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Instrumento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, a importância de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** caso não seja alcançada alguma das metas de desempenho abaixo especificadas para a pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico de que trata a Cláusula Quinta do presente Termo:

I - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente; e
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

III - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica;

IV - Requerer e celebrar, no prazo de **9 (nove) meses** após a assinatura do TCAC, Termo de Compromisso – TC, referente a IN 13/2016, conforme Modelo de Requerimento constante Anexo I, para que forneça aos agentes de fiscalização da ANS, informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as eventuais ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que tratam as Cláusulas Quinta e Sexta a todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e operadoras de seus contratos de planos privados de assistência à saúde, conforme Anexos II, III e IV, por meio de:

- a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários e às Pessoas Jurídicas Contratantes, **no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da**

celebração do presente Termo, conforme modelos dos Anexos II e III, os quais **deverão permanecer disponíveis por 90 (noventa) dias corridos**;

- b) envio de comunicado, de acordo com o previsto nos parágrafos desta Cláusula aos beneficiários, Pessoas Jurídicas Contratantes e Operadoras, **no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da celebração do presente Termo**, conforme modelos dos Anexos II, III e IV deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de que trata a alínea “b” do *caput* deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta com aviso de recebimento;
- II - mensagem de e-mail e com confirmação de leitura ou de recebimento pelo destinatário;
- III - ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do beneficiário como interlocutor;
- IV - qualquer outro meio que:
 - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
 - b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;
 - c) possa ser comprovado;
 - d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato das pessoas jurídicas contratantes, das administradoras de benefício e dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual impossibilidade de localização dos beneficiários deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **até o último dia útil do último mês de vigência deste Termo**, os seguintes documentos:

I - no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, planilha eletrônica contendo a lista de clientes vinculados à COMPROMISSÁRIA, no formato XLSX, nos moldes do Anexo I, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira;

II - nos últimos 30 (trinta) dias de vigência deste Termo:

- a) para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia autenticada de seu Estatuto Social e de todas as suas alterações;
- b) para comprovar o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, cópia do ato emitido pelo setor competente da ANS deferindo o Registro de Operadora na modalidade Administradora de Benefícios e a Autorização de Funcionamento, acompanhados do contrato celebrado com a nova Administradora de Benefícios da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde;
- c) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Oitava, planilha eletrônica contendo o Relatório das Comunicações aos Associados, Contratantes e Operadoras, no formato XLSX, nos moldes dos Anexos V, VI e VII;
- d) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Oitava, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CPF do beneficiário, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a 30% (trinta por cento) dos seus beneficiários;
- e) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Oitava, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ da Pessoa Jurídica Contratante, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as pessoas jurídicas contratantes dos contratos transferidos;
- f) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Oitava, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ da Operadora, das cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as operadoras dos contratos transferidos;
- g) declaração de cumprimento das obrigações, conforme modelo do Anexo VII;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:

1. apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
2. assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
3. entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **RS50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **RS20.000,00 (vinte -mil reais)**;

- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta -mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- f) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava, multa no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **25 (vinte e cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o pagamento, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **RS\$45.000,00 (-quarenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015; e
- b) Encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Às obrigações e cominações previstas no presente Termo respondem a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

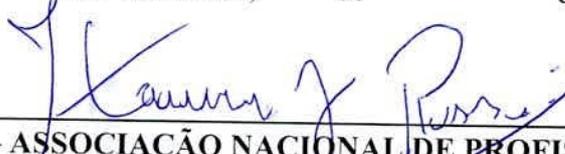
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo artigo 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, de de .



**ANASTEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA
EDUCAÇÃO**

Itamar de Jesus Ross

Rio de Janeiro, de de .

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Maurício Nunes da Silva

Diretor de Fiscalização Substituto



Correios

PERO (kg) 69 AR MP **SEDEX**

Recebedor

Assinatura Documento

OD 53752460 5 BR



FC0911252

DESTINATÁRIO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.
AVENIDA AUGUSTO SEVERO, 84, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO - RJ.
CEP 20021-040

AOS CUIDADOS DE:
SR. MARCUS TEIXEIRA BRAZ,
COORDENADOR DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.